



DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Documento de Formalização de Demanda

Art. 75, Inc. XV, da Lei nº 14.133/2021

1. Do Objeto da Futura Contratação

- 1.1. Pretende-se que esta Prefeitura Municipal de Bariri pretende dispensar processo licitatório através de Dispensa de Licitação sendo que a presente Dispensa de licitação está amparada no artigo 75, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021 justificando-se a necessidade da contratação levando em consideração a carência na capacitação profissional para absorção das vagas existentes, torna-se necessário ofertar cursos de formação e qualificação profissional para atender as vagas de emprego não preenchidas, conforme as exigências do mercado de trabalho ou mesmo para propiciar uma alternativa empreendedora.

QTDE	UNID.	VALOR DO CURSO	UNID	DESCRIÇÃO
1	SV	8.990,00	SV	Programa de capacitação - curso Excel Avançado
1	SV	4.495,00	SV	Programa de capacitação - curso Power BI

- 1.2. Serão ofertados em gratuidade regimental os cursos: **EXCEL BÁSICO** (carga horária 40 horas) e **EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CLIENTE** (carga horária 20 horas).

2. Do Prazo da Contratação, Da Forma de Pagamento e Das Condições da Prestação dos Serviços, da Entrega dos Produtos ou da Realização da Obra

- 2.1. O prazo da contratação será por 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do instrumento contratual.
- 2.2. O[a] contratado[a] deverá dispor de todos os materiais/equipamentos necessários para o desenvolvimento dos cursos, bem como professores/instrutores capacitados, sendo de obrigação do Município a disponibilização das salas.
- 2.3. O valor contratado será pago em duas *parcelas*, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação do empenho que atesta a entrega dos serviços devidamente conferido e assinado pelo Setor Competente.
- 2.4. No valor, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

3. Da Necessidade da Contratação dos Serviços, dos Bens ou Produtos [Inc. I, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

- 3.1. Em cumprimento ao inciso I do §1º do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a necessidade da contratação levando em consideração a carência na capacitação profissional para absorção das vagas existentes, torna-se necessário ofertar cursos de formação e qualificação profissional para atender



DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

as vagas existentes, conforme as exigências do mercado de trabalho ou mesmo para propiciar uma alternativa empreendedora. Os cursos de qualificação profissional se fazem necessários pois contribuirá significativamente na melhoria da qualidade profissional dos participantes que buscam uma nova fonte de renda. Os cursos serão ofertados pelo Município, através da Diretoria de Desenvolvimento Econômico, objetivando a qualificação técnica da população que se encontra com dificuldades de inserção/reinserção no mercado de trabalho. Considerando que o SENAI enquadra-se no conceito de instituição brasileira, por ser um serviço social autônomo, constituído na forma do artigo 53 do Código Civil, cuja desvinculação da Administração Pública Federal foi autorizada pela Lei nº 8.029/90 e realizada pelo Decreto-Lei nº 9.403/46. A dispensa de licitação justifica-se porquanto enquadrada no artigo 75, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021.

4. Da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual [Inc. II, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

- 4.1. Não há no Município o Plano de Contratações Anual diante do fato de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação, visto que a Lei nº 14.133/2021 foi publicada em 1 de abril de 2021. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, por prazo determinado, com base no limite de dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75, da citada Lei.

5. Dos Requisitos da Contratação [Inc. III, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

- 5.1. O[a] contratado[a] deverá comprovar ser do ramo da contratação.
- 5.2. O[a] contratado[a] deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da Lei.

6. Da Estimativa de Preços [Incs. IV, V e VI, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

- 6.1. O setor requisitante fará ampla pesquisa de preços entre empresas do ramo da contratação, limitando-se a contratar aquela que apresentar o menor preço, além de atender aos requisitos relacionados no item 5, deste Termo de Referência.
- 6.2. É importante que o balizamento de preços seja feito também em consultas de contratações feitas por outros órgãos e entidades públicas na região, banco de dados governamentais e pesquisas pela Internet, conforme o caso.
- 6.3. Tratando-se de contratação temporária e por dispensa de licitação [incs. I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021], de modo que o valor não poderá superar o limite lá definido.

7. Da Conclusão sobre a Adequação da Contratação para o Atendimento da Necessidade a que se Destina [inc. XIII, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

- 7.1. A contratação do serviço é uma necessidade preeminente do Diretoria de Desenvolvimento Econômico, conforme justificativas constantes neste termo de referência. Vale ressaltar ainda que no quadro de pessoal da Administração Pública não dispõe de servidores com perfil profissional suficiente à realização do referido serviço, e, portanto, faz-se necessária tal contratação, observando principalmente o princípio da eficiência, como alerta o caput do artigo 37 da Constituição Federal.



DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

7.2. Com a referida contratação o Município fomenta a formação de mão de obra qualificada e atende a missão de oferecer a capacitação com ensino de qualidade e torna a educação um momento de aperfeiçoamento pessoal, de interação social e de aprendizagem, promovendo o desenvolvimento integral do aluno e capacitando-o para o convívio em sociedade.

8. Da Fiscalização [artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021]

8.1. A execução do objeto deste procedimento estará sujeita a fiscalização por representante da Prefeitura Municipal de Bariri, o/a Sr./Sr^a Ana Claudia Deriz Musegante, Diretora de Escola Técnica,, devendo ser relatadas todas as circunstâncias atinentes à execução do presente contrato e, se o caso, adotando-se as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações aqui entabuladas.

Bariri, 21 de agosto de 2024.

LUCIANA POLICARPO VICCARI
Diretora de Serviços de Desenvolvimento Econômico